
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.250, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Podólogo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Podólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 do mês de setembro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º O Dia Estadual do Podólogo tem por objetivos:

I - valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da podologia;

II - incentivar ações de conscientização sobre os cuidados com a saúde dos pés;

III - promover eventos, palestras, atendimentos e campanhas educativas voltadas à população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.420, DE 03/11/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**